

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: mde3vr2f SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1480/2025 Protocolo nº 10075/2025 Processo nº 3054/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE
FORMAÇÃO CONTINUADA E INTEGRAÇÃO
ACADÊMICA PARA OPERADORES DO DIREITO
NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Formação Continuada e Integração Acadêmica para operadores do direito.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Promover a qualificação contínua de magistrados, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados, delegados, servidores do Judiciário, e demais operadores do direito que atuam no Estado de Mato Grosso;
- II – Estimular a aproximação entre o sistema de justiça estadual e instituições de ensino superior e pesquisa jurídica;
- III – Difundir o conhecimento sobre jurisprudência internacional e práticas jurídicas contemporâneas, com foco na interdisciplinaridade e na aplicação prática.

Art. 3º O programa será executado com base nas seguintes diretrizes:

- I – Estabelecimento de parcerias institucionais com universidades, faculdades de direito e centros de pesquisa nacionais e internacionais;
- II – Promoção de cursos de aperfeiçoamento, capacitação técnica, seminários, congressos, simpósios e oficinas temáticas presenciais ou à distância;
- III – Criação e circulação periódica de boletins informativos e publicações digitais com foco em jurisprudência internacional, direito comparado e inovações jurídicas relevantes;
- IV – Incentivo à produção científica, intercâmbios acadêmicos e estágios de pesquisa voltados à prática forense.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º A coordenação e execução do programa caberá a órgão ou entidade designada pelo Poder Executivo Estadual, com atuação preferencial em articulação com o sistema de justiça local e instituições acadêmicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e outras fontes de financiamento permitidas em lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo definir critérios, formatos, periodicidade e órgãos participantes do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Formação Continuada e Integração Acadêmica para operadores do direito, com o objetivo de fortalecer o elo entre a prática jurídica e a produção acadêmica, além de promover a qualificação permanente dos profissionais que atuam no sistema de justiça estadual.

A sociedade contemporânea demanda dos agentes jurídicos não apenas domínio técnico das normas internas, mas também compreensão dos impactos do direito internacional, das decisões de cortes estrangeiras, dos tratados multilaterais e das tendências globais em matéria de direitos humanos, economia, tecnologia e meio ambiente.

A formação continuada é um imperativo para a modernização institucional e o aumento da eficiência na aplicação do direito. Por isso, o presente projeto propõe a realização de cursos, seminários, intercâmbios e a publicação de boletins especializados sobre jurisprudência internacional, com a finalidade de aproximar o conhecimento teórico da prática forense cotidiana.

A proposta também prevê a celebração de parcerias com universidades e centros de pesquisa, públicos e privados, visando à cooperação técnica, acadêmica e científica, de modo a ampliar o acesso ao conhecimento e fomentar a cultura jurídica no Estado.

Ao institucionalizar este programa, Mato Grosso se coloca na vanguarda da qualificação dos operadores do direito, promovendo inovação, interdisciplinaridade e diálogo entre o mundo acadêmico e o sistema de justiça. Tal medida contribui para uma justiça mais eficiente, moderna e preparada para os desafios de um mundo cada vez mais interconectado.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço estratégico para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito em Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Agosto de 2025

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Valdir Barranco
Deputado Estadual